

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DE
ÂMBITO REGIONAL COM SEDE EM JACOBINA e 4ª PROMOTORIA**

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE
ZOOSE**

PROCEDIMENTO MINISTERIAL N. 702.0.216178/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, vêm, *mui* respeitosamente, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, máxime a atribuição relacionada à defesa do meio ambiente sadio e equilibrado, enquanto fundamental à vida (arts. 127, caput, 129, II c/c art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988), e com supedâneo no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, aplicável subsidiariamente ao Ministério Público dos Estados, conforme art. 80, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e,

**CONSIDERANDO que nos últimos 06 (seis) anos tivemos
mais de 31 (trinta e um) casos de Leishmaniose tegumentar ou**

Leishmaniose visceral em cidadãos dos Município de Jacobina, o que revela que a questão dos animais abandonados é, em primeiro lugar, uma questão de saúde pública¹.

CONSIDERANDO que nos últimos 06 (seis) anos mais de 124 (cento e vinte e quatro) pessoas MORRERAM por doenças infecciosas ou parasitárias no Município de Jacobina²;

CONSIDERANDO que o art. 103 e 104 da Lei Municipal n. 792, de 18 de outubro de 2006, de Jacobina estabelecem que: “é proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas” e que “serão apreendidos E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA MUNICIPALIDADE TODO E QUALQUER ANIMAL: I – Solto em logradouros ou vias públicas, ou em locais de livre acesso ao público; II – suspeito de raiva ou qualquer outra zoonose; III – submetidos a maus-tratos; IV – mantidos em condições insalubres”;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei Municipal de Jacobina nº 825, de 25 de junho de 2007, em pleno vigor, que “disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Jacobina”, é peremptório ao afirmar que “Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada” – Texto expresso da Lei Municipal de Jacobina nº 825, de 25 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que o art. 2º desta mesma lei estabelece que: “todos os cães e gatos residentes no Município de Jacobina deverão,

¹ Fonte: http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=76&Itemid=110.

² Fonte: http://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=76&Itemid=110.

obrigatoriamente, SER REGISTRADOS NO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE ZOOSES OU EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS DEVIDAMENTE CREDENCIADOS POR ESSE MESMO ÓRGÃO”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Jacobina estabelece no seu art. 188, inciso VIII, alínea “d”, que **“São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde: (...) vigilância e controle das zoonoses”**;

CONSIDERANDO que a portaria do Ministério da Saúde (nº 1.138 de 23/05/2014) definiu as ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenos, considerando estes como de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO que as zoonoses são doenças transmitidas dos animais para os seres humanos, como a raiva, leishmanioses, a brucelose, a leptospirose, a toxoplasmose, que é provocada por um germe que habita no intestino dos felinos - nas cidades, o principal é o gato - e chega ao homem pelo contato com as fezes do animal, a criptococose, que pode ser transmitida por cão, gato, ovinos, primatas e pombos, através da aspiração do pó com o criptococo, a larva migrans, ou bicho geográfico, dengue e malária, por exemplo, dentre outras;

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que incube ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, CF/88) e que o meio ambiente sadio e equilibrado é

corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que **“incube ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”** (art. 225,§ 1º, inciso VII, da Constituição Federal e art. 214, inciso VII da Constituição Estadual) (grifos nossos);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa dos interesses difusos, dentre os quais encontra-se o meio ambiente ecologicamente equilibrado(art. 129, III, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no artigo 2º, c, dispõe que cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem;

CONSIDERANDO que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos configura crime ambiental, cuja pena é de 03 (três) meses a 01 (um) ano de detenção (art. 32, *caput*, da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que todos os animais que não possuem dono e vivem tanto na zona urbana como na zona rural deste município, por este devem ser tutelados, sendo preservados todos os seus direitos previstos na legislação protetiva do meio ambiente;

CONSIDERANDO que animais domésticos podem ser reservatórios, hospedeiros e/ou vetores de zoonoses, bem como, quando

abandonados em via pública, causam incômodos e agravos à saúde da população.

CONSIDERANDO o elevado número de cães abandonados e acometidos por zoonoses no Município de Jacobina;

RESOLVE

RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE ao PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, ou quem vier a lhes substituir ou suceder nos respectivos cargos, que:

1 - Que implante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Centro de Zoonoses do Município, ou instituição similar, adequando-se aos comandos das Leis Municipais supracitadas, com equipe técnica adequada de, pelo menos, um veterinário e tratadores suficientes para a demanda da cidade;

2 – que efetive, no prazo máximo de 03 (três) meses os ditames da Lei Municipal de Jacobina nº 825, de 25 de junho de 2007, especialmente os previstos nos artigos 2, 12, etc, nos seguintes termos:

2.1 – promova campanha de registro dos animais domésticos, na forma do art. 2 e seguintes da Lei Municipal de Jacobina nº 825, bem como que sejam apreendidos, relacionados e identificados todos os ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS que se encontrem nas zonas urbana e rural deste município;

2.2 - que realizem campanhas, com periodicidade regular, no mínimo uma vez por ano, de conscientização da população acerca da Vacinação

dos cães e gatos e outros animais domésticos, que é OBRIGATÓRIA, bem como de revacinação periódica, nos termos do art. 12 da Lei Municipal de Jacobina nº 825, garantindo também o cumprimento do parágrafo único deste mesmo dispositivo, que prevê a possibilidade de vacinação gratuita, especialmente para população de baixa renda;

2.3 – institua equipe de fiscalização para fins de verificação de cumprimento das obrigações constantes nos arts. 19 (proibição de permanência de animais soltos em vias públicas e em locais de acesso ao público), 15 (obrigação do proprietário de recolher os dejetos fecais dos animais), 16 (obrigação do proprietário de manter os animais em condições adequadas de alojamento, alimentação e saúde), 17 (limite de animais por residência), etc, da Lei Municipal de Jacobina nº 825, bem como que inicie a aplicação de penalidades aos infratores, mediante a regular instauração do processo administrativo;

2.4 – que institua equipe de fiscalização para a apreensão de animais criados em desacordo com as leis supracitadas e abandonados, na forma do art. 23 e seguintes da Lei Municipal de Jacobina nº 825;

2.5 - Que incluam no calendário municipal a esterilização e vacinação única que engloba diversas doenças altamente transmissíveis, salientando que estão inclusos na campanha os ANIMAIS ABANDONADOS, na forma do art. 31 da Lei Municipal de Jacobina nº 825;

2.6 - QUE REALIZEM CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COM PERIODICIDADE REGULAR, NO MÍNIMO 4 (QUATRO) VEZ POR ANO, DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A POSSE RESPONSÁVEL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, NA FORMA DOS ARTS. 32, 33, 34 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL DE JACOBINA Nº 825, ESPECIALMENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES;

3 - Que assegurem aos animais, especialmente os sob a guarda do Município, os instrumentos de controle e prevenção de zoonoses, como medicações, alimentos e espaço físico adequado;

REQUISITA-SE, por fim, que as autoridades destinatárias, nos limites de suas atribuições:

4 - promovam a ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente recomendação em local visível no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo, notadamente as ligadas à área de meio ambiente (Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, clínicas veterinárias, dentre outros);

5 - encaminhem resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informando sobre a viabilidade ou não do cumprimento presente recomendação no lapso concedido, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, Lei nº 8.625/93, sob pena de adoção das providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie.

6 – Designa-se o dia 28 de abril de 2016, às 14 horas, na sede da Promotoria, para reunião, onde será discutida a viabilidade ou não do cumprimento presente recomendação no lapso concedido; CUMPRA-SE

Jacobina, 12 de abril de 2016.

Rocío García Matos
Promotora de Justiça

Pablo Antonio Cordeiro de Almeida
Promotor de Justiça